

LEI Nº 2.277/2013.

EMENTA: Dispõe sobre benefícios fiscais aos contribuintes sobre IPTU, inscritos em Dívida Ativa até 31 de dezembro de 2012, ajuizados ou não, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou a seguinte Lei, gerada a partir do Projeto de Lei 029/2013 – EXECUTIVO.

Art. 1º - Os créditos tributários do IPTU – Imposto Predial Territorial Urbano, oriundos do descumprimento do pagamento do sujeito passivo da obrigação tributária, inscritos na Dívida Ativa até 31 de dezembro de 2012, ajuizados ou não, poderão ser pagos de acordo com os seguintes critérios e benefícios:

I – Para o pagamento até o dia 20/12/2013, em quota única, com desconto de 100% (cem por cento) na multa e nos juros devidos (acréscimos legais), mantendo-se a atualização monetária.

II - O benefício fiscal previsto no inciso I, independe de formalização de requerimento por parte do contribuinte, considerando-se automaticamente concedido a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 2º - A concessão dos benefícios fiscais previstos nesta Lei fica condicionada ao pagamento do IPTU do exercício de 2013.

Art. 3º - É parte integrante desta Lei, o anexo 01 que demonstra o impacto orçamentário-financeiro decorrente dos benefícios no tocante aos resultados fiscais previstos e da compensação orçamentária pertinente, por força do Art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Capibaribe/PE, 22 de novembro de 2013

Antônio Gomes Bezerra Júnior
Presidente

José Afrânio Marques de Melo
1º Secretário

Ligivania Vieira da Silva
2º Secretário